

ACÓRDÃO Nº 6866/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.291/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada Contas Especial.
3. Responsáveis: Osvaldo Bedusque (276.367.128-49); Usina de Promoção de Eventos Ltda. (09.520.843/0001-93).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Echaporã/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da impugnação total das despesas do convênio 879/2009 (Siconv 704.543), cujo objeto foi o apoio à implementação do projeto intitulado “1º Festival Cultural e Solidário da Independência”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, Osvaldo Bedusque e a empresa Usina de Promoção de Eventos Ltda.;

9.2. com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea “c”, e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Osvaldo Bedusque e da empresa Usina de Promoção de Eventos Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento do débito no valor original de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 14/10/2009, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculado desde a data de ocorrência indicada até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, aplicar individualmente a Osvaldo Bedusque e à empresa Usina de Promoção de Eventos Ltda. multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, se solicitado, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para as demais parcelas, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à unidade técnica que, comprovado o recolhimento integral da dívida, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis;

9.8. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Ministério do Turismo e aos responsáveis;

9.9. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, após a adoção das providências determinadas e a efetivação das competentes comunicações.

10. Ata nº 40/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6866-40/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral